



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Supervisão de Gestão de Contratos

Rua Libero Badaró, 425, 27º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

TERMO DE CONTRATO Nº 68/SMIT/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº
6023.2023/0001591-8

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO E ENTREGA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, NECESSÁRIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DAS **NOVAS UNIDADES DO DESCOMPLICA SP** DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT

CONTRATADA: DENTECK AR CONDICIONADO LTDA

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 88.350,00 (oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº
23.10.04.126.3011.1358.4.4.90.52.00.00.1.500.9001

NOTA DE EMPENHO Nº 104.781/2023 [092767496]

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representado pela Chefe de Gabinete em substituição, **SARAH DE OLIVEIRA ALCÂNTARA**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a Empresa **DENTECK AR CONDICIONADO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **11.319.557/0003-78**, situada na Avenida Sidney Girão, 230 – KM 17/5 – Berneck – CEP: 79980-000 – Mundo Novo/MS, neste instrumento representada por **JEFERSON LUIS ECKHARDT**, portador da Cédula de Identidade RG nº ****.*.*.*.*** e inscrito no CPF/MF sob o nº **004.*.*.*.*-35**, **DETENTORA** da **Ata de Registro de Preços nº 07/2023**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Despacho Autorizatório sob doc. 091914179, publicado no Diário Oficial da Cidade de 20/10/2023, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS ESPECÍFICOS**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição e entrega de aparelhos de ar condicionado, necessários para a implantação das novas unidades do Descomplica SP da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, nas quantidades e especificações técnicas constantes no **Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.**

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a executar o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes no **Termo de Referência**, no **Edital de Pregão Eletrônico**, da **Ata de Registro de Preços**, da sua **Proposta de Preços** e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.**

2.1.1. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.

2.2. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) do início da prestação dos serviços objeto deste Contrato, que se apresente com as condições seguintes:

a) Até a data final prevista para o início; e,

b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

2.2.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

2.3. O prazo de entrega dos bens é de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de recebimento da **Ordem de Início**, a ser emitida pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o item 6. do Termo de Referência, anexo I do Edital.

2.4. Os locais da prestação dos serviços constam no **item 05 do Termo de Referência da SMIT, parte integrante deste instrumento.**

2.4.1. Em caso de alteração da localização de unidades, a **CONTRATANTE** deverá comunicar por escrito, à **CONTRATADA**, sobre o início das operações na nova localidade com, no mínimo, **30 (trinta) dias de antecedência.**

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E REAJUSTES**

3.1. Os preços do presente ajuste incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, sendo que o mesmo constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos prestação dos serviços de manutenção dos equipamentos objeto(s) deste Edital, contemplando a mão-de-obra e fornecimento de peças novas, garantia dos serviços, e realização de análise química do ar dos equipamentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.2. Os preços contratuais poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto 48.971/07.

3.3. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do critério definido do artigo 7º no Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, com interpretação dada pela Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SF Nº 389 de 18 de dezembro de 2017, ou seja, aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

3.3.1. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de **01 (um) ano.**

3.3.2. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a **12 (doze) meses.**

3.3.3. Para fins de reajustamento, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, o Io (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial), terão como data base àquela correspondente à data limite para apresentação da proposta e o primeiro reajuste econômico dar-se-á **12 (doze) meses** após essa data, conforme Decreto Municipal nº 57.580/2017.

3.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

3.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

3.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O valor total da presente contratação meses é de **R\$ 88.350,00 (oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais)**, conforme composição de valores na tabela abaixo:

ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	AR-CONDICIONADO SPLIT 12000 BTU, 220 V, INVERTER, com condensadora de cobre.	PERUS	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
		CIDADE ADEMAR	1		R\$ 2.100,00
		JAÇANÃ TREMEMBÉ	2		R\$ 4.200,00
		M'BOI MIRIM	1		R\$ 2.100,00
		M'BOI MIRIM	2		R\$ 4.200,00
		M'BOI MIRIM	1		R\$ 2.100,00
		SANTO AMARO	2		R\$ 4.200,00
		SANTO AMARO	1		R\$ 2.100,00
15	AR-CONDICIONADO SPLIT 30000 BTU, 220 V, HI WALL, com condensadora de cobre.	VILA MARIANA	4	R\$ 4.350,00	R\$ 17.400,00
		VILA PRUDENTE	5		R\$ 21.750,00
		JAÇANÃ TREMEMBÉ	6		R\$ 26.100,00
		VALOR TOTAL			R\$ 88.350,00

4.2. As despesas correspondentes da presente contratação onerarão a Dotação Orçamentária de n.º **23.10.04.126.3011.1358.4.4.90.52.00.00.1.500.9001** do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho de n.º **104.781/2023**, no valor de **R\$ 88.350,00 (oitenta e oito mil trezentos e cinquenta reais)**.

4.3. Autorizada à despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data de ateste da fiscalização, após o recebimento do objeto, acompanhada da documentação exigida no **item 5.6** deste instrumento.

5.1.1. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

5.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

5.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

5.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

5.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

5.6. A documentação a ser entregue pela **CONTRATADA** em cada pagamento é a seguinte:

5.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

5.6.2. Nota Fiscal Fatura;

5.6.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

5.6.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

5.6.4. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria 170/2020, exigíveis na espécie.

5.6.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.7. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

5.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no **subitem 5.6.5**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1. Compete à **CONTRATADA**:

7.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;

7.1.2. Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante;

7.1.3. Comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu;

7.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

- 7.1.5. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e securitária, resultantes da prestação dos serviços, se for o caso;
- 7.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 7.1.7. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a inexistência de pendências no CADIN Municipal e demais certidões de regularidade fiscal.
- 7.1.8. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei nº 8.078/1990;
- 7.1.9. Comunicar a **CONTRATANTE** sobre a impossibilidade de fornecimento dos equipamentos em tempo hábil ou possíveis atrasos, mediante comunicação formal (via e-mail ou ofício);
- 7.1.10. Comunicar a Administração no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.11. Enviar relação emitida pelo fabricante do equipamento fornecido pela **CONTRATADA**, informando que as empresas qualificadas e autorizadas a fornecerem assistência técnica para o referido equipamento em caso de acionamento de garantia;
- 7.1.12. Responsabilizar-se pela substituição, troca ou reposição dos produtos que porventura forem entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I do Edital**;
- 7.1.13. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à instalação dos bens contratados, sem nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE**;
- 7.1.14. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, quando prévia e expressamente formalizada à **CONTRATADA**;
- 7.1.15. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 7.1.16. Orientar o **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- 7.1.17. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- 7.1.18. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em

Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;

7.1.19. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

7.1.20. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

7.1.21. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

7.1.22. Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

7.1.23. Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;

7.1.24. Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no todo ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

7.1.25. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.26. Atender todas as exigências e especificações contidas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

7.2. Compete à **CONTRATANTE**:

7.2.1. Enviar para a **CONTRATADA** a **Ordem de Serviço**;

7.2.2. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.

7.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.

7.2.4. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;

7.2.5. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

7.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos entregues, conforme as especificações do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento;

7.2.8. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

7.2.9. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

7.2.10. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

7.2.11. Rejeitar, no todo ou em parte, produtos e itens fornecidos em desacordo com o Termo de Referência e as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Edital de licitação, na Ata de Registro de Preços e seus anexos que precederam esta contratação e dela é parte integrante para todos os fins.

9. **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A Fiscalização do presente contrato caberá aos servidores e seus substitutos nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.

9.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE**

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

11.1. O objeto deste Contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.1.1. No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Unidade Requisitante, para verificação do atendimento às condições do ajuste e do Edital que o precedeu e da conformidade com a marca/modelo e/ou fabricante declinados na proposta por ocasião da Licitação.

11.1.2. Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, que não correspondem as especificações do Edital ou não conferem com a marca/modelo/procedência e/ou fabricante declinados na proposta de preços ou estão fora dos padrões determinados, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, devendo a fiscalização, sob pena de rescindir a contratação, determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste ajuste.

11.1.3. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Fiscalização poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.1.3.1. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Fiscalização, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11.1.4. O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Edital de Pregão Eletrônico e no Contrato, verificadas posteriormente.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.

12.2. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, suspensão ou rescisão do ajuste.

12.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

12.4. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração.

12.5. Em caso de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos para comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

12.6. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:

13.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

13.1.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, 425 – 27º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP;

CONTRATADA: Avenida Sidney Girão, 230 – KM 17/5 – Berneck – CEP: 79980-000 – Mundo Novo/MS

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

SARAH DE OLIVEIRA ALCÂNTARA
Chefe de Gabinete em substituição
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
CONTRATANTE

JEFERSON LUIS ECKHARDT
Representante Legal
DENTECK AR CONDICIONADO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Thamires Lopes Soares Pereira

RF: 851.020-2

Nome: Carla Lois Lopes de Almeida

RF: 881.489-9



Sarah de Oliveira Alcântara Martins
Chefe de Gabinete Substituto(a)

Em 16/11/2023, às 11:13.



Thamires Lopes Soares da Silva
Diretor(a) I

Em 16/11/2023, às 11:14.



Carla Lois Lopes de Almeida
Assessor(a) Administrativo(a) II

Em 16/11/2023, às 11:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **092844887** e o código CRC **445DB33B**.

Referência: Processo nº 6023.2023/0001591-8

SEI nº 092844887